



**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº DE 2023**  
(Do Sr. Vinicius Carvalho)

Solicita informações ao Sr. Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República sobre a regulamentação do Decreto nº. 7.963, que determina a devolução imediata de produtos essenciais como: televisão, máquina de lavar roupas, geladeira, fogão, celulares e medicamentos quando eivados de vícios de qualidade.

Senhor Ministro Chefe da Casa Civil:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I e 116 do RICD Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a V. Exª que seja encaminhado ao Sr. Ministro chefe da Casa Civil da Presidência da República o seguinte pedido de informação:

- Qual a situação da proposta dos Ministérios da Justiça e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio para regulamentação do § 3º do art. 18 da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, que determina a imediata substituição pelo fornecedor de produtos considerados essenciais que apresentem defeitos, conforme informado por essa Casa Civil à Câmara dos Deputados, em 2015, segundo a qual a minuta de Decreto já se encontrava em fase final para análise?

**JUSTIFICATIVA**

Desde o lançamento do Plano Nacional de Consumo e Cidadania - PLANDEC, através do Decreto nº 7.963, datado em 15 de março de 2013, que prometia uma revolução nas relações de consumo e na defesa dos consumidores Brasileiros, com imediata devolução de produtos defeituosos considerados essenciais, fiscalização efetiva dos serviços públicos e reforço dos Procons, cujas decisões passariam a ter força de lei, passados dez anos do anúncio os consumidores nada ou quase nada tem para comemorar.

Na época em que foi lançado, o Plano foi amplamente divulgado pela mídia e pelos meios institucionais, porém, até hoje ninguém sabe quais são esses produtos essenciais, porque a lista que deveria ter sido publicada 30 dias após o lançamento, ou ainda não existe ou não foi divulgada para o público consumidor; e, enquanto isso, os consumidores não têm o



\* C D 2 3 8 7 9 7 2 8 2 3 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **VINICIUS CARVALHO**

direito a substituição imediata dos produtos considerados essenciais e que são adquiridos com vícios.

Segundo informações obtidas junto ao Ministério da Justiça em 2015, a proposta de lista com a relação dos produtos essenciais fora encaminhada à Casa Civil da Presidência da República através da Secretaria Nacional do Consumidor - (Senacon), e até a presente data nada há de oficial sobre a matéria, salvo a presunção de que tal lista seria composta por aparelho de televisão, máquina de lavar roupas, geladeira, fogão, celular e medicamentos.

Em face dessa delonga na adoção das medidas pertinentes, encaminhamos em 2015, 2 (dois) anos após a divulgação do Programa, Requerimento de Informação à Casa Civil da Presidência da República questionando se a mencionada regulamentação já fora apresentada à Casa Civil e se em caso negativo, se fora estabelecido algum prazo para a apresentação e divulgação da proposta?

Em resposta, a Casa Civil, por intermédio da Nota SAJ nº 2281/2015-CDC, esclareceu, em síntese que *“...o Ministério da Justiça, conjuntamente com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, encaminhou proposta de Decreto para regulamentar a responsabilidade dos fornecedores por vícios em determinados produtos de consumo, e a proposta encontra-se em fase final de análise nesta Casa Civil.”*

Vê-se, pois, que desde 2015, tramita no Poder Executivo a regulamentação da matéria, tendo inclusive informado oficialmente em resposta a Requerimento de Informação que a proposta já estava em fase final de análise. Além do mais, na nota supra, em resposta (*in verbis*):

*“...e até a presente data nada há de oficial sobre a matéria, salvo **presunção** de que tal lista seria composta por aparelho de televisão, máquina de lavar roupas, geladeira, fogão, celular e medicamentos.”*

Ora, como assim presunção?

Categoricamente há de se verificar que não houve resposta objetiva, de forma que, **importa em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, conforme determina o art. 50, §2º da Carta Magna/88.**

Nesse sentido, o presente requerimento visa averiguar em que estágio se encontra essa matéria tão importante para o interesse dos consumidores.

Brasília, de março de 2023.

Deputado VINÍCIUS CARVALHO (Republicanos/SP)

